

Adenda Contrato Programa

Borges AM

J

Primeiro Outorgante: Município do Nordeste, pessoa equiparada a pessoa coletiva com o nº 512042659, com sede na Praça da república, freguesia e concelho do Nordeste, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, o Senhor António Miguel Borges Soares, doravante identificado por «Município de Nordeste».

E

Segunda Outorgante: Empresa Municipal Nordeste Ativo, E.M, S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva nº 512088357, com sede na Rua Doutor Manuel João da Silveira n.º 1-A, freguesia e concelho do Nordeste, aqui representada pelos Administradores Natália da Conceição Rêgo Borges e João de Deus Andrade de Sousa, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código nº 2431-3074-3244 e válida até 14-02-2022, doravante identificada por «NORDESTE ATIVO».

Considerando:

1. A situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, a qual se tem acentuado muito seriamente, nos últimos dias, na ilha São Miguel;
2. O aumento de casos de COVID-19, que não é exclusivo da Região, já que no restante território nacional também se tem registado um aumento progressivo de casos positivos ativos e em vigilância ativa.
3. Que tais factos, desde o início da pandemia em março de 2020, fundamentaram a declaração dos sucessivos estados de emergência, o primeiro dos quais declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, por proposta do Governo da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
4. Posteriormente, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi sendo sucessivamente renovado pelos Decretos do Presidente da República n.os 59-A/2020, de 20 de novembro; 61-A/2020, de 4 de dezembro; 66-A/2020, de 17 de dezembro; e 6-A/2021, de 6 de

janeiro, e, mais recentemente, pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

5. A declaração dos sucessivos estados de emergência tem-se fundamentado, no essencial, na evolução negativa da pandemia COVID-19, que reclama a assunção de medidas a adotar pelas autoridades competentes, visando a correspondente prevenção e resposta em domínios como:
 - a) a convocação de recursos humanos para rastreio de casos positivos;
 - b) o controlo do estado de saúde das pessoas;
 - c) a liberdade de circulação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo.
6. Até ao momento, o traço comum a todas as declarações do estado de emergência tem sido a contínua necessidade de tomada de medidas sanitárias indispensáveis para fazerem face à condição pandémica, nomeadamente, impondo restrições ao contacto entre pessoas reduzindo o risco de contágio e de propagação do vírus. Este reforço de medidas, pela sua gravidade e potencial lesão de direitos, liberdades e garantias Fundamentais exigem constitucionalmente a declaração do estado de emergência
7. Presentemente, o índice de risco de transmissão efetiva da doença (R_t), na Região Autónoma dos Açores, particularmente na ilha de São Miguel, revela uma tendência de crescimento, pelo que se justifica a tomada imediata de medidas urgentes de contenção, visando a redução do índice de risco de transmissão efetiva da doença (R_t) e a diminuição do número de infetados.
8. Para além das medidas genéricas de proteção individual e coletiva, tais como o uso adequado de máscaras e do distanciamento social adequado, que as autoridades de saúde não deixam de reiterar, determina-se indispensável impor medidas restritivas que possam produzir efeitos positivos no decréscimo do número de infetados e uma desaceleração do índice de risco de transmissão efetiva da doença (R_t).
9. Os contactos entre pessoas, que constituem veículo de contágio e de propagação do vírus, bem como as suas deslocações, devem limitar-se ao mínimo indispensável.
10. Ao nível autárquico, as restrições aos direitos, liberdades e garantias fazem sentir-se de modo muito acentuado na mobilidade e circulação dos munícipes, afetando-os em todos os quadrantes desde a vida familiar e pessoal, à vida profissional.
11. Neste contexto, a intervenção de proximidade prestada pelas autarquias locais, no âmbito do princípio fundamental da subsidiariedade, consolida-se

m. Borges
J. A. M.

como indispensável a um apoio aos municípios e às entidades que constituem o suporte da economia local.

12. A publicação do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o prazo dos regimes excecionais das medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
13. A alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, em vigor até 31 de junho de 2021, que:
 - a) permite que o procedimento para a concessão de isenções e benefícios seja célere perante a excecionalidade provocada pela pandemia da doença COVID-19, prescindindo-se, assim, da aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;
 - b) considera legalmente delegada no presidente da câmara municipal a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19.
 - c) define que, para os municípios nos quais ainda é aplicável a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), é suspensa a aplicação do seu artigo 8.º da LCPA, não havendo sujeição a limitações na previsão da receita efetiva própria para efeitos da determinação dos fundos disponíveis.
14. Da adesão do Município de Nordeste ao procedimento de recuperação financeira municipal e da aprovação do respetivo contrato PAM – resulta um conjunto de medidas de reequilíbrio orçamental, que incluem a redução e racionalização da despesa, a maximização da receita própria, e às quais o Município se encontra vinculado durante a vigência do PAM.
15. Pese embora as referidas obrigações, a situação de emergência que o País atravessa, e em particular as autarquias, determinou que o Governo, por via da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, alterada pelo Decreto-lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, viesse a estabelecer um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos programas de ajustamento municipal e de endividamento das mesmas.
16. O referido regime excecional aplicável para os Municípios abrangidos pelo PAM, não só suspende as medidas contratualizadas nos contratos PAM, em concreto as decorrentes da aplicação das alíneas d), e), f), i), k) e l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, na sua redação atual,

durante a vigência da Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril, também na sua redação atual, como permite a realização de despesa destinada à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, a aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia COVID-19, desde que devidamente fundamentados. Neste seguimento, o Município tem por objetivo a atribuição indireta de um apoio para combate aos efeitos socioeconómicos e financeiros provocados pela pandemia da COVID-19, nos rendimentos das empresas.

17. O parecer favorável emitido pelo FAM para implementação de idêntica medida, excecional e transitória, de apoio financeiro destinado a empresas do concelho, afetadas pelo estado de emergência em 05/05/2020, tendo presente o disposto na Lei n.º 4-B/2020, de 6 abril na sua atual redação, em particular o n.º 4 do artigo 2.º.
18. O disposto no artigo 2.º da referida Lei que determina que as medidas contratualizadas nos PAM, em concreto as decorrentes da aplicação das alíneas d), e), f), i), k) e l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, ficam suspensas durante a vigência da mesma quanto à obrigatoriedade prevista no n.º 3 do mesmo artigo, nos termos dos números seguintes da mesma norma.
19. O disposto no n.º 3 da referida Lei onde estão elencadas as despesas que se enquadram na previsão do número anterior designadamente, a isenção ou aplicação de descontos nas tarifas da água e saneamento.
20. O contrato de gestão-delegada, celebrado entre o Município do Nordeste e a Nordeste Ativo EM SA, em 6 de maio de 2019, nos termos do qual o Município do Nordeste delegou na Nordeste Ativo a gestão em regime de exclusividade do sistema de abastecimento público de água à população, sistema de saneamento de águas residuais urbanas e o sistema público de gestão de resíduos urbanos.
21. O contrato programa celebrado entre o Município do Nordeste e a Nordeste Ativo.
22. A intenção da Câmara Municipal prover pela aplicação de medida excecional e transitória de apoio financeiro com vista à isenção do pagamento das tarifas fixas de água e resíduos urbanos pelos agregados familiares e empresas do concelho, atenuando os impactos financeiros da Covid -19, nos rendimentos da população mediante a atribuição indireta de um apoio à população .
23. O disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 47 da lei 50/2012 de 31 de agosto.

Entre as partes é celebrado o presente aditamento ao contrato programa outorgado entre as partes, que se rege pela cláusula seguinte:



Cláusula única

1. Pelo presente aditamento, o Município do Nordeste obriga-se a proceder à atribuição de um subsídio à exploração mensal, no montante de 2.272,59 euros, a qual acresce IVA à taxa legal de 4%, o qual se destinará exclusivamente ao pagamento das tarifas fixas de água e resíduos dos consumidores não domésticos com CAE's constantes no documento em anexo, referente aos meses de janeiro a junho do corrente ano, conforme valor constante no mapa de tarifas fixas em vigor, em anexo à presente adenda.
2. Mantendo-se a situação de calamidade, nas condições atuais, ou caso se verifique ao seu agravamento, manter-se-á em vigor esta medida, até ao final do corrente ano, conforme o disposto na alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril que prevê que *"a concessão de isenções e benefícios seja célere perante a excecionalidade provocada pela pandemia da doença COVID-19, prescindindo-se, assim, da aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso"*.
3. A atribuição deste subsídio surge como medida de combate ao impacto financeiro negativo do Covid 19 no rendimento das empresas do concelho do Nordeste mais afetadas pelas medidas restritivas tomadas.
4. Todas as demais condições previstas no contrato programa celebrado entre as partes mantêm-se integralmente, sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs que antecedem.

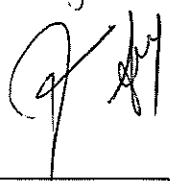
Nordeste, 10 de fevereiro de 2021.

Em Representação do Município do Nordeste

Em representação da Nordeste Ativo.

x 


CAE – Código de Atividade Económica

+ Borges


Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação			
55	551	5511	55111	Alojamento			
				Estabelecimentos hoteleiros			
				Estabelecimentos hoteleiros com restaurante			
				Hotéis com restaurante			
				Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante			
				Hotéis sem restaurante			
				Apartamentos turísticos sem restaurante			
				Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante			
				552	5520	55201	Residências para férias e outros alojamentos de curta duração
							Alojamento mobilado para turistas
	Turismo no espaço rural						
	559	5590	55900	Outros locais de alojamento de curta duração			
				Outros locais de alojamento			
56	561	5610	Restauração e similares				
			Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis)				
			Restaurantes tipo tradicional				
			56102	Restaurantes com lugares ao balcão			

			56103	Restaurantes sem serviço e mesa
			56104	Restaurantes típicos
			56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
	562			Fornecimentos de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições
		5621	56210	Fornecimento de refeições para eventos
		5629	56290	Outras atividades de serviço de refeições
	563	5630		Estabelecimentos de bebidas
			56301	Cafés
			56302	Bares
			56303	Pastelarias e casas de chá
			56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo



Tarifas Fixas HORECA

1-Abastecimento de água	Preço	Número Consumidores	Valor Mensal
1.2-Consumidores Não Domésticos			
1.2.1-Tarifa Fixa (€/utilizador)			
Q3 ≤ 2,5 m ³ /h	3,0863	124	382,70 €
Q3 > 2,5 m ³ /h	10,7428	1	10,74 €
TOTAL ÁGUA		125	393,44 €
		iva	15,74 €

3-Resíduos	Preço	Número Consumidores	Valor Mensal
3.2- Consumidores Não Domésticos			
3.2.1-Tarifa fixa de resíduos (Consumidores Não Domésticos) (€/utilizador)			
Cafés e similares, tabernas, Restaurantes, Snack-Bares, Discotecas, PUBs e Similares, Indústrias/Armazéns/Oficinas	25,5340	25	638,35 €
Hospedaria, Residencial até 30 quartos, Turismo Rural e Alojamento Local	12,4080	100	1 240,80 €
TOTAL RESÍDUOS		125	1 879,15 €
		iva	75,17 €

TOTAL GERAL 2 272,59 €
 iva 90,90 €
Total fatura 2 363,50 €

número de consumidores em dezembro de 2020

M. Borges



sr
m. Borges

Sócios

Duarte Félix Tavares Giesta (ROC nº 520)

Catarina Isabel Furtado Pacheco (ROC nº 1365)

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 25º, nº 6, alínea c) da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do apoio financeiro a receber pela NORDESTE ATIVO, E.M., S.A., do MUNICÍPIO DE NORDESTE com base na Adenda ao Contrato-Programa, no valor de 14.180.96 € (Catorze mil cento e oitenta euros e noventa e seis cêntimos) e para o exercício de 2021.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor do apoio financeiro constante da referida Adenda ao Contrato-Programa.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor do apoio financeiro, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.


ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

PARECER

5. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do apoio financeiro está adequadamente calculado e decorre dos termos da Adenda ao Contrato-Programa.

Duarte



Sócios

Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n° 520)
Catarina Isabel Furtado Pacheco (ROC n° 1365)

6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ponta Delgada, 27 de Janeiro de 2021



Duarte Giesta & Associado, SROC, Lda.
representada por
Duarte Félix Tavares Giesta (ROC nº520)